

*Reolucão*



Deives  
Funcionário

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1.242 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1975.

Autoriza, em caráter condicional, o Colégio Carlos Chagas, desta Capital, a ministrar as habilitações que abaixo especifica e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, nos termos do artigo 29, da Lei Estadual nº 4.240 de 09/11/62 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.09-01.928/74,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica o "Colégio Carlos Chagas", autorizado a ministrar o Ensino de 2º Grau nas outras habilitações de currículo mínimo, abaixo especificadas:

a) Habilitação de Corretor de Mercado de Capitais com a duração de 3 (três) anos e uma carga horária total de 2.270 (duas mil duzentas e setenta) horas, sendo 470 (quatrocentas e setenta) horas-aula instrumental e educação profissionalizante;

b) Habilitação de Auxiliar de Processamento de Dados com a duração de 3 (três) anos e uma carga horária total de 2.280 (duas mil duzentas e oitenta) horas, sendo 480 (quatrocentas e oitenta) horas-aula instrumental e educação profissional;

c) Habilitação de Desenhista de Publicidade com a duração de 3 (três) anos e uma carga horária total de 2.280 (duas mil duzentas e oitenta) horas, sendo 480 (quatrocentas e oitenta) horas-aula instrumental e educação profissionalizante;

d) Habilitação de Auxiliar de Laboratório de Análise Química, com a duração de 3 (três) anos e uma carga horária total de 2355 (duas mil trezentas e cinquenta e cinco) horas, sendo 555 (quinhentas e cinquenta e cinco) horas-aula instrumental e educação profissionalizante;

e) Habilitação de Auxiliar Técnico de Eletrônica com a duração de 3 (três) anos e uma carga horária total de 2.330 (duas mil trezentas e trinta) horas, sendo 530 (quinhentas e trinta) horas-aula instrumental e educação profissionalizante;



ESTADO DE GOIÁS

Parágrafo Único. - A autorização ora concedida refere-se aos períodos diurno e noturno e para a frequência de alunos de ambos os sexos, em regime de externato.

Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, de conformidade com as disposições do Art. 31 da Lei Estadual nº 4.240, de 09/11/62, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 21 dias do mês de fevereiro de 1975

*+ Antônio Ribeiro de Oliveira*

+ Don Antônio Ribeiro de Oliveira	- Presidente
Delson Leone	- Relator
José Hermanc Sobrinho	- Membro
Mozart Barbosa Filho	- Membro
Ione Vieira Bastos	- Membro
Maria Cavalcante Martinelli	- Membro
Maria Lucy Ferreira	- Membro
Pe. Otto da Fonseca	- Membro
Antônio Luiz Maya	- Membro
Antonio José de Oliveira	- Membro